



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025
CONTRATO Nº 71/2025

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, CPF n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ADEMILSON SILVA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.895.726/0001-54, estabelecida na Rua Santo Antônio, Nº22, Sequeiro Grande, CEP: 45630-000, Itajuípe – BA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr(a) **ADEMILSON SILVA**, inscrita no CPF/MF Nº 028.496.295-37, portador(a) da cédula de identidade Nº 1261476719 – SSP/BA, residente na Rua Santo Antônio, Nº22, Sequeiro Grande, CEP: 45630-000, Itajuípe – BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL 001/2025**, devidamente homologada pela autoridade superior em 10 de março de 2025.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações; pelo Decreto Municipal n.º 240/2023, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Itajuípe - Bahia, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura, com vencimento em 31/12/2025, na forma do artigo 105, da Lei Nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



VII e XVIII)

3.1 O início da prestação de serviços se dará conforme data prevista para o início das aulas no calendário escolar, em atenção, ainda, à rota respectiva e obrigações previstas no Edital.

3.2. A Contratada, para fins de execução dos serviços, deverá observar e cumprir os quesitos abaixo:

- * Respeitar os horários de chegada e saída, estipulados pela Secretaria de Educação;
- * Respeitar as rotas estabelecidas, sendo que, de acordo com a melhor conveniência para a prefeitura as linhas podem ter seu percurso alterado;
- * Promover a conservação e manutenção do veículo com ênfase nos itens de segurança;
- * Ter responsabilidade com as crianças e adolescentes no transporte;
- * O veículo deverá ser próprio e disponibilizado, quando da contratação, para que seja feita identificação do Município, mediante plotagem/adesivagem, a cargo da Administração;
- * Proibição de transporte de terceiro no veículo;
- * Promoção de higienização diária do veículo;
- * Sujeição dos veículos a vistorias periódicas. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.
- * Prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato anexa ao Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- * Promover a manutenção do veículo, a exemplo do pagamento de seguro, lavagens, consertos, impostos e taxas exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- * A contratação de pessoal, se necessário, para a realização e manutenção dos serviços, será sem ônus para o contratante;
- * Promover o pagamento dos encargos sociais e obrigações que advierem com a contratação de pessoal; Não haverá ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

3.1 . Atribui-se para este contrato a importância total de **R\$24.024,00** (Vinte e quatro mil e vinte e quatro reais).

CONTRATADO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO/QTD DE VIAGENS	TRAFEGA BILIDADE DE VIAS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 meses)
------------	------	---------------	-------------------------	--------------------------------	----------------	-----------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



PREFEITURA DE
ITAJUIPE
Nossa cidade. Nas a gente!

ADEMILSON SILVA, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.895.726/0001-54 Placa : JLA8717	12	VEICULO UTILITARIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 88 KM DIÁRIOS (= 1.848 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.402,40	R\$20.024,00
---	----	--	---	------	----------	-------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da prestação do serviço, mediante depósito/transferência bancária, para a conta: **AGÊNCIA 58; CONTA CORRENTE:30228-4; BANCO DO NORDESTE, TITULAR: ADEMILSON SILVA,; CPF 028.496.295-37**

6.2– A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.3 Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

6.4 - A contratante reserva-se o direito de CONTRATAR a totalidade ou apenas parte dos veículos de acordo com a necessidade das Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



PREFEITURA DE
ITAJUIPE
Nossa cidade. Nosso orgulho.

- 7.5 Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.10 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.11 Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.12 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



PREFEITURA DE
ITAJUIPE
Nossa cidade é sua gente!

Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000 - Transf. de Recursos do Fundeb 30%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2070 - Manutenção de Serviços de Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15690000 - Transf. de Recursos do FNDE - PNATE

7.2 - E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a prestação de serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- Supervisionar o serviço objeto exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da contratada, necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;
- Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- O combustível ficara a cargo da contratante;
- No caso dos ônibus, além do combustível, o motorista ficará a cargo da contratante;
- Plotar/Adesivar os veículos, para fins de identificação, de transporte escolar, nos moldes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Art. 136, inciso III, do CTB)

9.2- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pela prestação dos serviços, fornecido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

10.1- A contratada é responsável:

- a) pela apresentação da documentação legal dos motoristas no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, após ser declarada vencedora, assim como pela apresentação do veículo para vistoria;
- b) pela manutenção, eventuais consertos, taxas, seguros;
- c) pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente objeto;
- d) substituir o veículo, conforme indicação, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação do serviço.

10.2- Exigências para os veículos:

* Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado e do DF, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

* A autorização mencionada no item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3- Exigências para os condutores:

Para fins de Contratação, bem como da execução contratual, os licitantes vencedores, deverão apresentar CNH, vigente dos condutores dos Veículos nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito.

10.4- Demais obrigações:

*Promover a higienização diária do veículo.

* Quando da contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais em nome do condutor, sob pena de não contratação.

*A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itajuípe-BA.

*O condutor deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

*O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

*Os serviços aqui licitados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.

*A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, referentes aos veículos e condutores.

*Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

*A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Termo de Referência, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

10.5- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021). II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

I – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021)

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei Nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021: a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

a) As peculiaridades do caso concreto;

b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



c) Os danos que dela provierem para o Contratante;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituída no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133/2021).

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.20 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021:a) A natureza e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



gravidade da infração cometida;

e) As peculiaridades do caso concreto;

f) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g) Os danos que dela provierem para o Contratante;

h) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133/2021).

11.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

11.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

11.25 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetivo

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

12.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A Prefeitura Municipal de ITAJUIPE, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato **ROMILSON SOUSA DA SILVA – DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de ITAJUIPE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

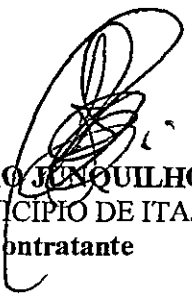
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

ITAJUIPE de 10 de março de 2025.


LEANDRO JUNQUILHA CUNHA
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
Contratante

ADEMILSON SILVA,
ADEMILSON SILVA 02849629537
Contratado

